



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

**REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA
CIDADE DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato de 06 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017 no Município de Goiás, em conformidade com a aprovação do plenário do CMS em reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2016 e os dispositivos da Lei 8.142/1990, Leis Municipais nº 43/2009 e nº 80/2015, bem como com o Regimento Interno do CMS no que não conflitar com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA**

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do **Termo de Posse** dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá vinte (20) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá vinte (20) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A eleição será realizada antes da conclusão do mandato em vigência;
- V. A homologação do resultado da eleição será realizada antes da posse dos integrantes do CMS;



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

- VI. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Placar do Município e no portal eletrônico da Prefeitura, caso haja, nos jornais da cidade ou lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, interessadas em participar do processo eleitoral, deverão se inscrever na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Dr. Americano do Brasil, quadra 2, lote 16, nº 19, Centro, na cidade de Goiás, Estado de Goiás.



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 17 a 20 e 23 de maio de 2016 no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, em até dois (2) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 06 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 06 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgada especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo de 24 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no parágrafo anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) comprovante de existência de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante titular e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal, estadual e/ou nacional de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do representante titular e respectivo suplente, que representarão o movimento social, subscrito pelo seu dirigente;
- e) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante titular e do suplente.

Seção III Da Eleição

Art. 6º As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato de 06 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017 serão realizadas em Goiás, no dia 06 de junho de 2016, das 8:00 às 17:00 horas, no Centro de Convivência Comari Mendanha, Rua Dr. Neto, s/n, Centro, Goiás/GO.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerão 12 (doze) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

para representá-las no exercício do mandato de 06 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017 no CMS;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerão 06 (seis) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato de 06 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017 no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão 06 (seis) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato de 06 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2017 no CMS;

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08:00 às 11:00 horas, impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 13 horas com quorum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, às 13:30 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 17 horas.

§ 6º Cada Plenária de segmento deverá escolher 02 (dois) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 8º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;

§ 9º Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 10 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 11 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de até vinte e quatro (24) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

§ 2º A definição dos cargos da Comissão Eleitoral será escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os membros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos



Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Goiás

neste Regimento.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 Este Regimento Eleitoral foi aprovado em soberana plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária do dia 12 de maio de 2016 por unanimidade.



Norma Aparecida Silva

1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde
Representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde